



REGULAMENTO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE MUDAS DO IBEF

FINALIDADE DESTE REGULAMENTO

Este documento, aprovado pelo conselho do Instituto de Biodiversidade e Florestas em **xx de xxxx de 201x**, apresenta as normas gerais, específicas e procedimentos operacionais adotados na Unidade Produção de Mudas (Viveiro de mudas do IBEF), da Universidade Federal do Oeste do Pará, Campus Santarém, no que se refere ao desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas suas dependências.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento da Unidade de Produção de Mudas – Viveiro de Mudas do IBEF, bem como os direitos e deveres do usuário:

I - Apresenta as normas básicas, com vista à realização de aulas práticas, pesquisas científicas e ações de extensão em conformidade com padrões de segurança.

II - Informa sobre a postura e os principais procedimentos a serem adotados na Unidade de Produção de Mudas, visando protegê-los de riscos de acidentes.

III - facilita as atividades dos coordenadores, professores, técnicos, alunos e demais usuários por meio da especificação das respectivas atribuições no tocante à sua utilização em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE MUDAS, RESPONSÁVEIS E USUÁRIOS

Art. 2º - A responsabilidade desta Unidade estará a cargo do Comitê Gestor designado como “**responsável pela Unidade**” cujos membros serão nomeados por portaria emitida pela direção do instituto.

Art. 3º - São considerados usuários da Unidade: professores e alunos dos cursos de graduação (monitores, bolsistas ou voluntários e estagiários) ofertados neste câmpus, técnicos administrativos desta instituição em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

I - Nos casos em que as instalações da Unidade forem solicitadas para ações de extensão (Dia de Campo, Eventos, Feiras, Exposições, Oficinas, Palestras ou Minicursos) a responsabilidade pela organização, solicitação de equipamentos e infraestrutura utilizadas passará para o requisitante da ação durante o período de autorizado para a utilização do local conforme “*Formulário[...]*” (Anexo 1).



a) O período de autorização inclui as etapas de preparação da ação e reorganização do local, infraestrutura e equipamentos utilizados às suas condições iniciais.

CAPÍTULO III FUNÇÃO E OBJETIVO DA UNIDADE

Art. 4º - A Unidade de Produção de Mudas constitui-se em um espaço para práticas de ensino, pesquisa e extensão e tem como função e objetivo o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como nas atribuições baseadas no Regulamento de Uso dos Laboratórios de Ensino e Unidades de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º - Este documento sistematiza a utilização da Unidade e sua infraestrutura e seus equipamentos, pertencentes aos cursos de Bacharelado em Ciências Agrárias, Agronomia, Engenharia Florestal, Zootecnia e Biotecnologia, para fins de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 6º - A Unidade oferece espaço para atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visem especificamente:

I - dar o suporte às atividades dos cursos de graduação do IBEF da Universidade Federal do Oeste do Pará, Campus Santarém

II- gerar conhecimento e aprofundamento do aprendizado pertinente a determinadas áreas do conhecimento das disciplinas ministradas nos cursos de graduação do IBEF e dos cursos de graduação de áreas afins da UFOPA.

III - desenvolver projetos e práticas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º - A Unidade poderá ser utilizada pelos usuários, desde que, cumprindo com seus deveres e responsabilidades citadas neste capítulo. A supervisão do uso da Unidade caberá ao Comitê Gestor. A Unidade funciona nos seguintes dias e horários:

I - Segunda a sexta-feira entre as 07:30h às 17:30h.

II- Atividades de ensino e pesquisa que necessitam ser desenvolvidas nos sábados, domingos e feriados pelos alunos dos cursos de graduação (monitores, bolsistas ou voluntários e pelos estagiários) dos cursos de graduação, os mesmos deverão ser cadastradas xxxx, para que a vigilância possa realizar o controle de acesso ao Campus.

III- É de inteira responsabilidade do professor responsável pela atividade o cadastro destes usuários junto ao setor de vigilância da Ufopa. Os usuários cadastrados deverão apresentar documentos de identificação (Crachá ou RG) para seu acesso. Os



usuários não cadastrados e sem identificação serão impedidos de entrar no Campus aos finais de semana e feriados.

IV- Cabe ao professor responsável pelas atividades realizadas aos finais de semana e feriados realizar a exclusão do (s) nome (s) do (s) usuário (s) cadastrado (s) após o término da atividade desenvolvida.

Parágrafo único- o controle de presença dentro das dependências do viveiro de mudas será oficializado em livro de registros (data, horário de entrada e saída e especificação das atividades realizadas) que ficará disponível no local para conhecimento do professor responsável.

Art. 8º - Os usuários conforme citados no Art. 3 do Capítulo III poderão fazer uso da Unidade, desde que efetuem a reserva com antecedência (início de cada semestre) ao Comitê Gestor responsável, através do preenchimento do formulário de agendamento semestral conforme “*Formulário [de atividades desenvolvidas no Viveiro Mudas]*” (Anexo 2).

§1º. A chave deverá ser retirada junto à portaria pelo professor ou aluno responsável pela atividade. A devolução da mesma deverá ser no mesmo dia, após a conclusão das atividades

§2º. Não será permitido solicitar cópias de chaves do viveiro sem o consentimento do Comitê Gestor responsável pela unidade.

CAPÍTULO V

AMBIENTE DA UNIDADE – Viveiro de Mudas

Art. 9º- A Unidade – Viveiro de Mudas do IBEF constitui de uma área com xxxx (com partes específicas destinadas ao acondicionamento de ferramentas, equipamentos, recipientes e substratos e demais utensílios para a produção de mudas), casa de vegetação, área de pleno sol com sistema de irrigação. Antes da utilização do ambiente o professor usuário deverá solicitar ao Comitê Gestor responsável pela Unidade e atender os procedimentos deste regulamento:

I - É de responsabilidade do professor usuário solicitar com antecedência o uso do local e especificar a finalidade da(s) atividade(s) a serem desenvolvidas (ensino ou pesquisa) informando da data de início e término;

II- Cabe ao professor usuário providenciar os materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa (incluindo trabalhos de conclusão de curso);



III- O uso da infraestrutura para guardar material de consumo (substratos, ferramentas, tubetes entre outros utensílios) utilizado para atividades de ensino e pesquisa dependerá de disponibilidade de espaço no local;

IV- O uso das estruturas do viveiro, será autorizado mediante solicitação com antecedência e informar a data de início e encerramento das atividades;

V- Não será permitida a construção de infraestruturas na área do Viveiro de Mudas sem o consentimento do Comitê Gestor responsável pela unidade.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE – Viveiro de Mudas

Art. 10º- Todos os usuários da Unidade são responsáveis em manter o local a ordem e a conservação do ambiente durante e após seu uso nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas:

- I- Zelar pela limpeza, organização e conservação de todos os setores dentro e fora do xxx, casas de sombras, casa de vegetação e área de pleno sol.
- II- Participar, após o término das atividades, da limpeza e conferência dos materiais e equipamentos utilizados, bem como na organização final da Unidade;
- III- Solicitar ao Comitê Gestor responsável da Unidade orientações sobre o funcionamento do sistema de irrigação;
- IV- Ao finalizar as atividades de ensino e pesquisa, os resíduos gerados (substratos) e na produção das mudas devem ser descartados em local apropriado;
- V- As ferramentas, peneiras, carrinho- de- mão, tubetes e baldes devem ser acondicionados nos locais específicos dentro do galpão e devidamente limpos;
- VI- Todo material (substrato, recipientes, bandejas e demais utensílios) utilizado para o preparo das atividades de ensino e pesquisa deverá ser identificado pelo nome do professor usuário;
- VII- Experimentos de pesquisa científica ou trabalho de conclusão de curso deverão ser sinalizados. São de total responsabilidade do professor orientador e aluno (s) as avaliações e irrigação periódica, como seu descarte após a conclusão;
- VIII- Separar os resíduos gerados (papel, plástico, metal, madeira, vidro, orgânico e não reciclável) acondicioná-los e destiná-los aos recipientes específicos;
- IX- Os usuários deverão comunicar ao Comitê Gestor responsável da Unidade se constatar qualquer irregularidade dentro do viveiro de mudas.

CAPÍTULO VII

DO USO INDEVIDO DA UNIDADE - Viveiro de Mudas

Art. 11º Constitui uso indevido da Unidade:



- I – Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar dentro das suas dependências;
- II - Utilizar trajes inapropriados durante as atividades de ensino e pesquisa (bermuda, chinelo, etc.);
- III - Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos alocados no local;
- IV - Facilitar o acesso ao local de pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves e cópias de chaves);
- V- Estacionar carros ou motos dentro do Viveiro de Mudas;
- VI - Perturbar o ambiente com algazarras, som automotivo e/ou qualquer outra atividade dentro do recinto;
- VII – Danificar quaisquer equipamentos, ferramentas, desperdiçar material de consumo sob qualquer pretexto;
- VIII- Fazer empréstimo para outras pessoas ou retirar material de consumo, equipamentos, ferramentas ou demais utensílios alocados no galpão sem autorização do responsável pela Unidade;
- VII – Fazer uso de mudas visando arrecadação de recursos financeiros para eventos acadêmicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Em caso de acidentes, os usuários (professores, técnicos e/ou alunos) deverão seguir o regulamento institucional e acionar o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Emergência), via ligação telefônica ao número 192.

Art. 13. Ao final de todo o semestre será realizada uma limpeza de manutenção do espaço e experimentos e materiais não identificados serão descartados sem aviso prévio. **Art. 14.** O não cumprimento deste regulamento poderá acarretar em sanções administrativas e disciplinares.

Art. 15. Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo Conselho do Instituto.

Art. 16. Este Regulamento em vigor na data de sua homologação.